



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 28 de junho de 2018

Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 15/2016
Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 15/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – “Lar dos Velhinhos”**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 43 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4724995), compreendem:

“ **OBJETO PACTUADO:** Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional; **META DE ATENDIMENTO:** Ofertar 30 vagas para acolhimento de Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, sendo 05 (cinco) independentes e 25 (vinte e cinco) dependentes; [...] **DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO:** A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; **ASSINATURA:** 01/07/2016”

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria. (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou à gestora da parceria, servidora Nathália Kristina Beserra Cavalcante Dias – Mat. 197.351-7, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (5031225, 5031662, 5032143, 5032338, 5032891, 5033030).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual,

quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, **a gestora** após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - UPS24H (5302034), no qual consta o seguinte parecer:

“ [...] **CONCLUO** que a Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte **cumpriu integralmente com o objeto** pactuado e alcançou a meta no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, assim, manifesto-me favorável à aprovação da prestação de contas anual referente ao período em análise.”

(grifo do original)

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (5031225, 5031662, 5032143, 5032338, 5032891, 5033030) e do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - UPS24H (5302034), **C O N C L U O** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 15/2016.**

Thales Mendes Ferreira

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9671437** código CRC= **6A28C447**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 71205-080 - DF

